



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA CONTRATO - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº/2021

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à rua, Bairro, no município de-RS, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, estado civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, originário do **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 003/2021**, de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1983 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do objeto:

I.1. Credenciamento da pessoa jurídica supra qualificada para executar o Programa de Controle de Natalidade de Cães, promovendo o controle populacional de cães do Município, por meio de educação ambiental, castração e guarda responsável, para a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari, conforme descrição a seguir, nos valores estabelecidos pelo Município na Cláusula Quarta.

I.2. Para execução do Programa de Controle de Natalidade de Cães, as empresas credenciadas se obrigam a prestação dos seguintes serviços:

I.2.1. Execução de procedimentos cirúrgicos, com anestesia, de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães; e, conjuntamente:

- a) Prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, os quais deverão ser adquiridos por seus proprietários;
- b) Efetuar atendimento durante o período pós-cirúrgico (15 dias) e se necessário efetuar retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- c) Orientação ao proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública e, alerta sobre os riscos do procedimento a ser realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1. Os serviços serão prestados, diariamente, nas dependências da CREDENCIADA, exclusivamente aos animais previamente cadastrados e que forem formalmente encaminhados pelo Município.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2. Os cadastramentos serão realizados, exclusivamente, pelo Setor de Meio Ambiente, sito a Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro Administrativo.

- a) Havendo mais de uma empresa credenciada a escolha pelo local que fará o procedimento ficará a cargo do proprietário/responsável pelo animal cadastrado, vedada qualquer interferência do Poder Público.

II.3. Os animais encaminhados para a cirurgia de castração poderão passar por exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, cabendo esta decisão ao médico veterinário, com vistas a garantir as condições físicas mínimas para submissão à intervenção cirúrgica, verificando se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização.

II.4. Nos casos em que o animal encaminhado apresentar quadro clínico de inaptidão à cirurgia de esterilização, o mesmo deverá ser entregue ao proprietário/responsável juntamente com o laudo do médico veterinário, onde constará as causas da inaptidão e quais os tratamentos necessários à pronta recuperação do animal, com vistas a torná-lo apto a realização do procedimento, caso haja possibilidade de recuperação do animal.

Obs. Todas as despesas e adoção dos procedimentos com vistas à recuperação do animal serão de responsabilidade exclusiva de seu proprietário/responsável.

II.5. O proprietário/responsável poderá efetuar novo cadastro, caso o animal esteja com saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o laudo da inaptidão anterior.

II.6. O transporte dos animais encaminhados para a castração será de responsabilidade dos respectivos proprietários/responsáveis, bem como a aquisição e o uso do colar elizabetano no pós-operatório do animal, podendo a CREDENCIADA, às suas expensas, definir mecanismo alternativo.

II.7. Em casos de eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico, o veterinário responsável irá disponibilizar o cadáver ao proprietário pelo animal em no máximo 24 horas após o óbito, o qual deverá ser encaminhado ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), juntamente com o termo de autorização de encaminhamento do cadáver ao CCZ, assinado pelo médico veterinário responsável pela CREDENCIADA, onde ocorreu o óbito do animal, acompanhada do termo de autorização para cirurgia de castração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do prazo:

III.1. O presente credenciamento terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA:

Do Valor e Condições de pagamento:

IV.1. Os serviços serão remunerados pelo Município, nos valores fixados na tabela abaixo, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos usuários finais:

ITEM	EXAME	VALOR
1.	Orquiectomia ou Ovariosalpingo-histerectomia em caninos	R\$ 170,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	independente de peso ou raça	
--	------------------------------	--

Obs.: os preços definidos abrangem a prestação de todos os serviços dispostos no item I.2.1, necessários a execução do Programa de Controle de Natalidade de Cães.

IV.2. A tabela constante do item IV.1, refere-se a fixação de preços pelos serviços relacionados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

IV.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, visada pela fiscalização do Credenciante.

IV.4. Para a liberação do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, ao fiscal anuente do contrato o relatório dos serviços prestados, acompanhado das “autorizações de realização de procedimento”.

IV.5. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

IV.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA:

V.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj/Atividade – 2105 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente;

Recurso: 1119 – Fundo do Meio Ambiente;

3.3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labora..

Proj/Atividade – 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 0040 – ASPS;

3.3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labora..

CLÁUSULA SEXTA:

Das condições de execução:

VI.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

VI.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI.3. é de responsabilidade exclusiva e integral da C CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

VI.4. é vedado:

a) O trabalho da CREDENCIADA em propriedades municipais;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no município CREDENCIANTE.
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

VI.5. A CREDENCIADA que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA SETIMA:

Da fiscalização:

VII.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

VII.2. A fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da pessoa da Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora de Meio ambiente, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA:

Da rescisão:

VII.1. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

VII.1.1. pela ocorrência de seu termo final;

VII.1.2. por solicitação da CREDENCIADA;

VII.1.3. por acordo entre as partes;

VII.1.4. unilateral, pelo CREDENCIANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA:

Das penalidades:

IX.1. DA CREDENCIADA:

IX.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CREDENCIANTE, admitida sua reiteração;

IX.1.8. quando a CREDENCIADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CREDENCIANTE.

IX.2. DAS PENALIDADES DO CREDENCIANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CREDENCIANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Do foro:

X.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Taquari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

Taquari, de de 2021.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS